



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**

CNPJ: 04.178.518/0001-70



**Lei Municipal nº 411/2014.**

*Concede ajuda de custo em pecúnia aos profissionais vinculados ao Município de Santa Cruz do Xingu através do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, do Ministério da Saúde, e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, Exmº Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro que dispõe o artigo 34, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo para moradia e alimentação aos profissionais médicos a serem recepcionados pelo Município de Santa Cruz do Xingu-MT, por força do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”,

**Art. 2º** - A ajuda de custo de que trata esta Lei será em pecúnia, cujo valor global mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”, vinculado à rede pública de saúde do Município de Santa Cruz do Xingu, será de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) sendo:

- A) R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais para o custeio de moradia;**
- B) R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais para o custeio de alimentação.**

§ 1º. Os valores mensais tratados no parágrafo anterior serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu na conta individual de cada profissional médico, a qual deverá ser obrigatoriamente vinculada ao Banco do Brasil.

§ 2º. O Município deverá tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, contábeis e financeiras, correndo as despesas por conta de verbas próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

§ 3º. Não serão efetuados depósitos em contas bancárias distintas daquelas vinculadas ao Banco do Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CNPJ: 04.178.518/0001-70



**§ 4º.** O médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário previsto na alínea A, está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, sob pena de devolução dos valores acrescidos de correção monetária.

**Art. 3º** - A ajuda de custo tratada na presente Lei será paga, mensalmente, aos profissionais médicos vinculados ao “Programa Mais Médicos Para o Brasil”, em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município de Santa Cruz do Xingu, pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de início de suas funções.

**Art. 4º** - O profissional médico que sujeitar-se à penalidade prevista no artigo 26, inciso III, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, deverá promover a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio-moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**§ Único.** O direito à ampla defesa e ao contraditório é assegurado ao médico, nos termos do *caput* do artigo 28 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, o qual também disciplina a forma em que se deve aplicar a penalidade trazida no *caput* do artigo 4º da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 395/2014 de 01 de Setembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, em 16 de Dezembro de 2014

.....  
**Marcos de Sá Fernandes da Silva**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 16 de Dezembro de 2014.